



**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



Rio Bonito do Iguaçu, 11 de novembro de 2023.

Memorando nº 050/2023/CL

Ao Procurador Jurídico

**Sr. Patrick Wottrich de Oliveira**

ASSUNTO: Reforma externa da Câmara Municipal – fase externa.

Prezado Senhor,

Solicitamos de Vossa Senhoria parecer jurídico da fase externa da Tomada de Preços 01/2023, cujo objeto é Contratação de empresa para execução de obra de reforma externa da câmara municipal de rio bonito do iguaçu, localizada na rua eduardo drabecki, nº 247, município de rio bonito do iguaçu, com área de 463,92m<sup>2</sup>.

Encaminhamos em anexo todo o processo para ser analisado, para que possamos dar prosseguimento no certame.

  
ANDREIA FABIANANIESCIUR

Presidente da Comissão

**PATRICK WOTTRICH DE OLIVEIRA**  
Procurador Jurídico 050/2022  
CÂMERA - 02001 Part. 0003022



 11-12-2023  




**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
PROCURADORIA LEGISLATIVA



Ref.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

Requerente: Comissão de Licitação

Assunto: Pedido de Parecer Técnico

**PARECER TÉCNICO-OPINATIVO**

EMENTA: PEDIDO DE PARECER  
TÉCNICO JURÍDICO DE LICITAÇÃO  
NA MODALIDADE TOMADA DE  
PREÇOS.

Trata o presente de solicitação da Sr. Presidente da Comissão de Licitação para análise do presente procedimento licitatório, visando opinar sobre a homologação, em virtude do resultado apresentado no julgamento da tomada de preços nº. 1/2023-CMRBI, e adjudicação pela comissão de licitação.

A licitação em apreço tramitou e foi decidida com a observância dos procedimentos do artigo 43, incisos I, III, IV e V, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

O objeto da presente licitação corresponde à escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na execução de obra de reforma externa da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

O aviso de licitação foi publicado, no site da Câmara Municipal, em jornal de circulação local e de circulação Estadual, sendo observado o prazo mínimo de quinze (15) dias úteis de que trata o inciso II do art. 21 ° da Lei nº 8.666/1993. Assim entendemos que agiu corretamente a comissão de licitação.

Deu-se a abertura do procedimento licitatório Tomada de Preços nº. 1/2023 às 13:30 horas, do dia 11 de Dezembro de 2023.

Na sessão, houve a presença de envelope contendo documentos de habilitação e proposta de preço somente da empresa DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, a qual apresentou a declaração de atendimento às normas do edital.

Transcorrido a fase de julgamento das propostas, tomados todos os lances, e superada a fase de habilitação, a comissão de Licitação, deu o seu parecer em

*Patrick de Oliveira*  
*duica*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**



favor da empresa DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, pelo valor de R\$ 302.049,94 (TREZENTOS E DOIS MIL E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

Não Houve a interposição de recurso em nenhuma das fases do procedimento licitatório.

No aspecto formal, visualizo que o processo administrativo está devidamente autuado, protocolado e numerado, nos termos que dispõe o art. 38, caput, da Lei 8.666/93. No que tange ao ponto da autuação e numeração do certame, sublinho o entendimento do mestre Marçal Justen Filho que assim se manifesta em uma de suas obras: “A autuação, o protocolo e a numeração destinam-se a assegurar a seriedade e confiabilidade da atividade administrativa”.

Compulsando os autos, verifica-se que os demais atos externos praticados neste procedimento se afeiçoam ao ordenamento jurídico, inclusive no que diz respeito aos documentos essenciais à classificação e habilitação do licitante vencedor, exigidos no edital.

Cumprе salientar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, cabendo a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Em tempo o Edital da Tomada de Preço nº 001/2023, vem detalhando o objeto, o prazo de entrega, a fase de proposta, habilitação, julgamento e análise dos documentos, julgamento do recurso, documento aplicável, Obrigações da Contratada e Disposições Gerais, bem como, as outras exigências, tanto para o caso de contratação de serviços quanto para a execução de obras.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

*Patrick Wottrich de Oliveira*  
*Décia Gouveia*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Conclui-se, dessa forma, que foram atendidas as prescrições legais, tendo o procedimento seguido todos os atos componentes de sua fase externa, segundo uma análise estritamente formal.

**Conclusão:**

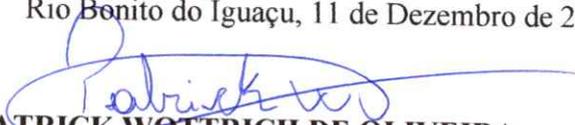
Em face do exposto, opinamos pela homologação com a consequente publicação do ato na imprensa oficial e divulgação na internet, no site da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, do resultado final, após tais argumentos e tendo em vista o estrito cumprimento da legislação de regência para a matéria, bem como observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento licitatório, é nosso Parecer no sentido de que deva se dar prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação do vencedor.

Cumpre salientar que esta consultoria jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 (Julgados STF: MS n.º 24.073-3-DF-2002; MS n.º 24.631-6-DF-2007), e apresenta como respaldo jurídico os fatos e fundamentos colacionados.

Ex positis, com arrimo no farto acervo fático e normativo apresentado, notadamente pela regularidade e presença de todas as garantias envolvendo a Administração Pública, presentes os princípios que orientam os contratos públicos previstos na Lei 8.666/93, bem como em não havendo qualquer óbice legal, esta Consultoria Jurídica OPINA pela legalidade e prosseguimento do processo licitatório, devendo ser realizada a homologação e adjudicação por parte da autoridade competente.

**É o parecer, salvo melhor juízo.**

Rio Bonito do Iguaçu, 11 de Dezembro de 2023.

  
**PATRICK WOTTRICH DE OLIVEIRA**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 85.051

  
Lúcia



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



Rio Bonito do Iguaçu, 12 de dezembro de 2023.

Memorando nº 052/2023/CL

**Ao Setor Contábil**

**ASSUNTOS:** Reforma do Prédio do Legislativo Municipal.

Senhora Contadora,

Solicitamos dotação orçamentária adicional para contratação de empresa para prestar serviços de reforma do prédio do legislativo municipal, no valor de aproximadamente de R\$ 12.049,94 (doze mil, quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), tendo em vista o valor da dotação solicitado anteriormente, não ser suficiente para contratar tal serviço.

*Andréia F. Niesciur*  
ANDRÉIA FABIANA NIESCIUR

**Presidente da Comissão de Licitação**

*Lúcia G. G. G. G.*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguazu**  
**Câmara Municipal**



**DESPACHO**

*Rio Bonito do Iguazu/PR, 12 de dezembro de 2023.*

**SETOR CONTÁBIL**

**PARA:** Comissão de Licitação

**ASSUNTO:** Dotação orçamentária

**OBJETO:** Reforma do prédio do Legislativo Municipal

**01 LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**01.001 CÂMARA MUNICIPAL**

**01.031.0001.1-002 MANUTENÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES**

4.4.90.51.93.00 Benfeitorias em propriedades de terceiros

Cordialmente

**KELEN ALINE ALGERI**

**Setor Contábil**